



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT**

Apresentação: 14/10/2025 12:01:32.750 - CAPADR  
PRL 1 CAPADR => PL 3729/2025

PRL n.1

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 3729, DE 2025**

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer diretrizes relativas à comercialização de ovos in natura produzidos em território nacional, com o objetivo de informar, proteger e garantir aos consumidores o acesso a informações adequadas e a segurança no consumo, em conformidade com as boas práticas da avicultura de postura, bem como assegurar condições apropriadas aos animais envolvidos no processo produtivo.

**Autor:** Deputado MARCELO QUEIROZ

**Relator:** Deputado RODRIGO DA ZAELI

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3729, de 2025, propõe alterar a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer diretrizes relativas à comercialização de ovos in natura produzidos em território nacional, com o objetivo de informar, proteger e garantir aos consumidores o acesso a informações adequadas e a segurança no consumo, em conformidade com as boas práticas da avicultura de postura, bem como assegurar condições apropriadas aos animais envolvidos no processo produtivo.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255147017200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo da Zaeli



\* C D 2 5 5 1 4 7 0 1 7 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAEI - PL/MT**

Apresentação: 14/10/2025 12:01:32.750 - CAPADR  
PRL 1 CAPADR => PL 3729/2025

PRL n.1

A proposição foi distribuída às Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

O Projeto de Lei sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) e tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD).

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Vem a análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 3729, de 2025, que propõe alterar a Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer diretrizes relativas à comercialização de ovos in natura produzidos em território nacional, com o objetivo de informar, proteger e garantir aos consumidores o acesso a informações adequadas e a segurança no consumo, em conformidade com as boas práticas da avicultura de postura, bem como assegurar condições apropriadas aos animais envolvidos no processo produtivo.

O Projeto de Lei traz intenção positiva ao pontuar alguns aspectos do bem-estar animal, porém são casos que podem ser solucionados de forma mais direcionada com ações normativas já efetuadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

O PL 3729/2025, ao propor alterações no Código de Defesa do Consumidor, cria uma série de exigências adicionais para a comercialização de ovos in natura no país. Embora traga a justificativa de ampliar informações ao consumidor, o projeto impõe custos e burocracias que afetam a Agropecuária Nacional.



\* C D 2 5 5 1 4 7 0 1 7 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAEI - PL/MT**

Apresentação: 14/10/2025 12:01:32.750 - CAPADR  
PRL 1 CAPADR => PL 3729/2025

PRL n.1

A possível obrigatoriedade de rotulagens detalhadas sobre os sistemas de criação representa um ônus, sobretudo para pequenos e médios produtores, que terão dificuldades em adequar embalagens e processos dentro de suas propriedades dentro do prazo estipulado de 2 anos.

Cabe ressaltar que o texto também abre um grande espaço para insegurança jurídica ao introduzir conceitos subjetivos como “bem-estar psicológico” e “transparência” o que facilita interpretações ideológicas e pressões de grupos ativistas contra sistemas produtivos reconhecidos internacionalmente, como a produção em gaiolas. Esses pontos tendem a recriminar modelos legalmente permitidos e eficientes, induzindo consumidores a uma má percepção do setor.

Também há de se ressaltar outro ponto, com a possível sobreposição de competências, o tema em questão é regulado pelo Ministério da Agricultura e da Pecuária e da Anvisa. Ao adicionar o Ministério da Justiça e Segurança Pública na fiscalização cria-se o risco de ocorrer dupla penalização aos indivíduos e gera risco de judicialização.

Lembra-se também que a adequação a apenas produtos brasileiros podem gerar barreiras não tarifárias que afetariam a competitividade internacional frente a concorrentes externos.

Diante do exposto somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3729, de 2025.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado RODRIGO DA ZAEI  
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255147017200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo da Zaeli



\* C D 2 5 5 1 4 7 0 1 7 2 0 0 \*